



PREFEITURA DE
IGRAPIÚNA
LIBERDADE, UNIÃO E TRABALHO

Projeto de Lei Nº 02/2025

Autoriza o poder executivo municipal a fixar o piso de vencimentos dos Agentes de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate a Endemias – ACE no Município de Igrapiúna – Bahia.

*Recebido em
26.01.25
Lígia Andréa Raulo Mendes.*

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº 02/2025

À Sua Excelência

CECÍLIA ANDRÉA PAULO MENDES

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Igrapiúna

PROPONENTE: Poder Executivo.

PROPOSTA: Projeto de Lei nº 02/2024, de 20 de janeiro de 2025.

TRAMITAÇÃO: Regime **URGENTE**.

FUNDAMENTAÇÃO: inciso III do Art. 60, Art. 62, Art. 64 e inciso II do art. 95, todos da Lei Orgânica do Município.

ASSUNTO: Fixa o piso de vencimentos dos agentes de saúde - ACS e dos agentes de combate a endemias – ACE no Município de Igrapiúna – Bahia.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores.

O aludido projeto tem por finalidade promover o reajuste do vencimento dos agentes comunitários de saúde – ACS e dos agentes de combate a endemias - ACE, com fundamento na Emenda Constitucional nº 120/2022, que alterou a redação do art. 198, §9º da Constituição Federal e Portarias GM/MS 1.971 e 2.019.

O presente projeto de lei está baseado no valor do piso nacional dos agentes comunitários de saúde – ACS e dos agentes de combate a endemias - ACE para uma jornada de 40h (quarenta horas), para o ano de 2025.

É sobremodo importante assinalar que o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, impõe que a fixação e alteração da remuneração dos servidores públicos sejam sempre feita por meio de lei, daí que, vimos, nos termos Inciso III do art. 60, inciso I, do §1º Art. 62 e incisos II do Art. 95,

todos da Lei Orgânica Municipal, encaminhar a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 02/2025, a fim de que seja o mesmo analisado, votado e aprovado por Vossas Excelências.

Por fim, vimos, nos termos do Art. 64 da Lei Orgânica Municipal, **requerer a esse Poder Legislativo, para analisar em regime urgente**, o aludido projeto de lei, justificando-se o regime de urgência, tendo em vista que pretendemos pagar os novos vencimentos com maior brevidade possível.

Côncio de contar com o entendimento, compreensão e grande espírito educacional de V. Exas, é que encaminhamos o presente projeto de lei.

Cordialmente,



MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



FRANCISCO ROMA DE JESUS
Secretário M. de Administração e Fazenda

PROJETO DE LEI Nº 02/2025 DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Fixa o vencimento base dos Agentes de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate a Endemias – ACE no Município de Igrapiúna – Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGRAPIÚNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Com fundamento no art. 198, §9º da Constituição Federal, fixa o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate a Endemias – ACE, para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) para o ano de 2025.

Art. 2º Esta Lei possui efeitos financeiros retroativos à 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 547/2024 de 23 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGRAPIÚNA, em 20 de janeiro de 2025.



MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



FRANCISCO ROMA DE JESUS
Secretário M. de Administração e Fazenda